



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16534/21

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – Regularidade da Concorrência nº 004/2021 e do Contrato PJ nº 014/2022. Envio dos autos à Auditoria. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02271/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16534/21, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 004/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, e ao Contrato PJ 014/2022, dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 004/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, bem como o Contrato PJ 014/2022, dela decorrente;
2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
3. Recomendar à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem, para não mais incidir nas falhas constatadas na instrução da matéria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 04 de outubro de 2022



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16534/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 004/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, no valor estimado de R\$ 26.913.575,48, bem como do Contrato PJ 014/2022, dela decorrente.

A Unidade Técnica realizou análise da Concorrência Nº 004/2021, apontando inconsistências, em razão das quais houve citação do gestor, que apresentou defesa através do documento TC nº 17615/22.

A Auditoria, no relatório de análise de defesa, conclui pela necessidade de notificação do responsável para que, caso queira, pronunciar-se acerca do sobrepreço identificado, no montante de R\$ 751.343,61, conforme quadro de fl. 952.

Depois do encaminhamento de documentos e de nova contestação pelo gestor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a Auditoria informou que ocorreu a rescisão do contrato inicial (Contrato PJ n.º 043/2021) e a celebração de outro ajuste, desta feita, com a empresa COSAMPA Ltda., no valor ajustado de R\$ 30.078.591,58, com prazos de execução e de contrato de 540 e 570 dias, respectivamente, mantidas as condições da oferta próximos ao da primeira contratação, atualizados os preços pela tabela DER de janeiro de 2022. Ao final, concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 004/2021, realizado pela citada autarquia estadual, baseada na seguinte argumentação:

- ✓ A fase externa do procedimento de licitação foi realizada sem a participação dos interessados, sem a permissão de acesso do público, inobservadas as exigências do § 3º do art. 3º e caput do art. 4º, da Lei 8666/93;
- ✓ A licitação não foi processada e julgada em ato público, não houve a assinatura e rubrica de todos os documentos pelos licitantes, contrariando o estabelecido nos § 1º e § 2º do art. 43, da Lei 8666/93;
- ✓ A licitação foi processada e julgada sem a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, exigências no caput do art. 3º da Lei Geral;
- ✓ Restou inobservado o atendimento às regras gerais da transparência, ausentes publicação e disponibilidade de todos os atos levados à contratação, com ênfase para o inciso IV, § 1º, do art. 8º da Lei 12527/11.

O Processo seguiu ao Ministério Público, sendo emitido o Parecer n.º 01815/22 pela sua representante, que opinou pela (o):

1. Regularidade com ressalva do procedimento da Concorrência nº. 004/2021, na Origem, realizada pelo DER, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente às obras de implantação e pavimentação da PB-160, trecho Cabaceiras/Boa Vista, sem cominação de multa pessoal ao Diretor-Presidente da referida autarquia estadual;
2. Baixa de recomendação à gestão do DER, no sentido de:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16534/21

- a) observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover;
- b) encaminhar a este TCE/PB, no tocante às licitações e contratos de sua responsabilidade, toda a documentação exigida;
- c) empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência e;

3. Arquivamento dos presentes.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando os tempos de pandemia (COVID 19); considerando a edição da Resolução CE nº 020/2020, que estabelece as alterações necessárias e os procedimentos com relação às licitações suspensas conforme publicadas e não concluídas, antes dos decretos governamentais, que passam a ter continuidade; considerando a disponibilização *online* das sessões de recebimento dos envelopes e abertura das propostas, através do canal do DER no Youtube, entendo não haver irregularidade em relação ao procedimento licitatório e ao Contrato PJ 014/2022, dela decorrente.

Ante o exposto, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) Julgue regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 004/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, bem como o Contrato PJ 014/2022, dela decorrente;
- b) Encaminhe os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
- c) Recomende à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; encaminhar a este TCE/PB, no tocante às licitações e contratos de sua responsabilidade, toda a documentação exigida; e empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência.

É a proposta.

João Pessoa, 04 de outubro de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:13



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:15



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO